



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2014.

Ofício n.º 123/14 – GAB

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000249 - 2014 31/01/2014 3:27:00 PM
Interessado (a): CARLOS EDUARDO MOURA
Assunto: Resposta ao Requerimento



Prezado Presidente,

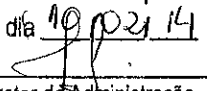
Em resposta aos requerimentos n.º 3223 e 3280/2013, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo de Moura, estamos encaminhando em anexo cópia da resposta da Secretária de Saúde e Assistência Social, para análise do nobre Edil, em atenção a reivindicação.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.



Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 19/02/14

Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA

OFÍCIO Nº. 022/2014 – SES

24 de janeiro de 2014.

Senhor Prefeito:

Em atenção aos **Requerimentos N.º 2683/20123** do Vereador Prof. Osvaldo Negrão, 3223 e 3280/2013 do Vereador Carlos de Moura, informamos a Vossa Excelência que:

Considerando:

1. A **LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
2. A **LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999**, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;
3. O **DECRETO Nº. 7.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**, que altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências;
4. O recente acórdão do **Tribunal de Contas da União** (Acórdão n. 1331/2008 – Plenário) recomendando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de “orientar órgão e entidades da Administração Pública para que editem normativas próprias visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados”;
5. Que os Planos Operativos envolvidos na Contratualização caracterizam-se como instrumentos que deverão integrar todos os ajustes necessários entre o poder público e a Instituição, nos quais deverão conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxos de serviços e pactuação de metas quantitativas e qualitativas;

Esta Secretaria de Saúde e Assistência Social informa:

1. Está em fase de conclusão do Edital de chamamento Público para realização de **Processo de Seleção** a fim de celebrar Contrato de Repasse ou Convênio cujas atividades serão a **Gestão, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde ligados diretamente ao Pronto Socorro Municipal**. O novo instrumento de contrato a ser firmado deverá propiciar as seguintes vantagens:

- Melhor Programação Orçamentária;
- Facilitação e otimização dos Processos de Avaliação, Controle e Regulação dos Serviços ofertados;
- Adequação dos Serviços conforme necessidades do Gestor de Saúde;
- Maior transparência na relação contratual com Gestor

Rua Major José dos Santos Moreira, nº 570 – Centro – Pindamonhangaba – SP – CEP12410-050
TELEFAX (12) 3644-5988 – e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2. O atual prédio do Pronto Socorro Municipal, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, possui instalação predial antiga e deficitária, configurando-se pequena para o atendimento da demanda atual e que há a necessidade precípua de construção de outro prédio para o funcionamento do Serviço de Urgência em tela, estando analisando inclusive a possibilidade de separação do Pronto Socorro adulto do Pronto Socorro Infantil.

Nesta primeira fase de reorganização da capacidade instalada, esta Secretaria de Saúde apresentará um diagnóstico geral das necessidades não somente ligadas ao Serviço em comento, mas também àquelas concernentes ao Município no que se refere à Rede Assistencial à Saúde.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SANDRA MARIA CARNEIRO TUTIHASHI
Secretário de Saúde e Assistência Social

Exmo. Sr.
Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Pindamonhangaba